

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM RJ Nº 2013/3484
RIMA INDL SA

Acusados	Advogados	OAB
RICARDO ANTÔNIO VICINTIN	CRISTIANO PATRÍCIO PASSOS	OAB/MG 105.872

Relator: Diretor Roberto Tadeu Antunes Fernandes

DESPACHO

1. Considerando a alegação apresentada pelo acusado RICARDO ANTÔNIO VICINTIN no sentido de que ele não seria acionista controlador da companhia RIMA INDUSTRIAL S/A, diante da acusação, nesta qualidade, de descumprimento do art. 116, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76, determino a baixa dos presentes autos em diligência, na forma dos arts. 20 e 21 da Deliberação CVM nº 538/08, para que a Superintendência de Relações com Empresas (SEP) esclareça a questão.

2. Publique-se o presente despacho no Diário Oficial da União, conforme determina o art. 40 da Deliberação CVM nº 538/08.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2014.

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES

Diretor